



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI N° 574/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores das Áreas Atingidas pelas Voçorocas no município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de utilidade pública municipal a **Associação de Moradores das Áreas Atingidas pelas Voçorocas**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 47.637.906/0001-85, com registro civil de pessoas jurídicas no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca, regendo-se por seu estatuto e pela legislação aplicável, localizada na Avenida Governador José Reinaldo Tavares, s/n, bairro Vila Santos Dumont.

Art. 2º. A Associação de Moradores das Áreas Atingidas pelas Voçorocas, enquanto entidade, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, sendo destinada à promoção de assistência social, cultural, representação política, defesa dos interesses de classe, filantropia e à luta permanente pela contenção e prevenção de voçorocas.

Art. 3º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até **30 (trinta)** de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, cópia do relatório circunstanciado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 4º. Será objeto de lei que revogue os efeitos da declaração de utilidade pública concedida à entidade quando:

I - Deixar de cumprir a exigência do art. 3º desta Lei;

II - Alterar os fins estatutários, negar-se a prestar os serviços a que se comprometeu ou a prestar serviços quando solicitados pela municipalidade, salvo por justo motivo;

III - Alterar sua denominação e, dentro de **30 (trinta)** dias contados da averbação no Registro Público, deixar de comunicar a Câmara Municipal, para que seja objeto de novo decreto-lei.

Art. 5º. À entidade a que se refere o art. 1º desta Lei são assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2025.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu